Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6494/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1833/2016
PROTOCOLO	: 1653164
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
VALOR	: R$ 121.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 99/2015, realizado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa **Fatimo Candido Ferreira Eireli ME,** visando à contratação de empresa para prestação de serviços de fabricação e instalação de placas de sinalização, adesivos refletivos industriais, recorte eletrônico visando atender todas as secretarias municipais.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial nº 99/2015 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 10347/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 11380/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 99/2015 realizado pela Prefeitura Municipal De Sonora/MS, onde a empresa vencedora foi: **Fatimo Candido Ferreira Eireli ME (no valor de R$ 121.000,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 99/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 99/2015, realizado Prefeitura Municipal de Costa Rica por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH